



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7824 , DE 30 DE Junho DE 1.994

Dispõe sobre o funcionamento das repartições municipais no dia 04 de julho de 1994

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando que grande parte dos Brasileiros estará, no dia 04 de julho, com as atenções voltadas para o Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza nos Estados Unidos,

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia 04 de julho 1994 as repartições públicas municipais encerrarão seu expediente às 15:30 horas.

§ 1º - Os servidores beneficiados com a medida prevista neste artigo terão seu horário normal de trabalho acrescido de uma hora diária, nos dias 01 e 05 e de 30 minutos no dia 06 de julho próximo, a título de compensação, no final do expediente.

§ 2º - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os servidores, observado o registro do ponto.

§ 3º - As diversas turmas do DOP e do DSU igualmente encerrarão suas atividades às 15:30 horas daquele dia, devendo a compensação ocorrer no sábado, dia 02 de julho, a partir das 7:00 horas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 4º - As Escolas Municipais ficam autorizadas, também, a interromper suas atividades às 15:30 horas, mediante compensação das aulas que deverá ocorrer, efetivamente, num sábado. Nos períodos da manhã e noturno as aulas serão normais.

§ 5º - Fica o Mercado Municipal autorizado a funcionar, nesse dia, até às 15:30 horas.

ARTIGO 2º - No dia 04 de julho o DOP e o DSU ficam obrigados a manter pessoal de plantão, a partir das 15:30 horas, para atender a emergências ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 3º - Excetua-se do disposto no artigo 1º as seguintes Unidades, às quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário;
- h) Creches Municipais.



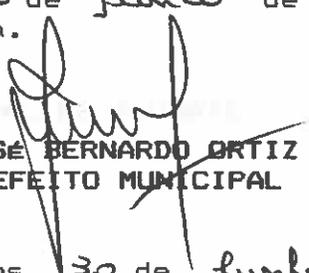
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto, da Portaria nº 527/94, inclusive as rigorosas compensações de horário, sob pena de responsabilidade funcional.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de junho de 1994, 349º da elevação de Taubaté na categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 30 de junho de 1.994.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO